ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CAMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO

CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO — SECRETARIA 03

Protocolo: CMBR-2019/01865
Data da Entrada: 02/10/2019 14:50:03
Requerente: ELVIS DA INTERNET
Proposicao: PROJETO DE LEI
Funcionario: VALERIA DE SOUSA LIMA
Matricula: 01-1542/2011

Sala das Sessões,____ de _____ de 2019.

Lido no Expediente
Em 02/10/19

PROJETO DE LEI:

"Obriga as Organizações Não Governamentais - ONGs, Associações, Fundações de Saúde, Prestadores de Serviço e Cooperativas a divulgarem suas ações e prestações de contas, em página da internet, quando receberem, a qualquer título, bens e/ou valores públicos do Município de Belford Roxo, ou que, em nome deste, assuma obrigações de natureza pecuniária."

AUTORIA: **Vereador Elvis da Internet**

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO, Estado do Rio de Janeiro, por seus representantes legais,

RESOLVE:

Art. 1° As pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, qualificados como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (Organizações Não Governamentais - ONGs), nos termos da Lei Federal n° 9.790/99, como também, Associações, Fundações de Saúde, Prestadores de Serviço e Cooperativas, que utilizem, arrecadem, guardem, gerenciem ou administrem dinheiro, bens e valores públicos ou pelos quais o Município responda, ou que, em nome deste assuma obrigações de natureza pecuniária, ficam obrigadas através de pagina na Internet, a promover ampla divulgação de suas ações, movimentações financeiras, divulgação de funcionários e seus respectivos salários, inclusive da prestação de contas encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado.

§ 1° Os prazos para divulgação dos atos serão definidos pelo Poder Executivo, através da regulamentação desta lei.

§ 2° As informações serão atualizadas mensalmente, conforme dispuser o decreto regulamentador.

Art. 2° O descumprimento do previsto no art. 1°, desta Lei, acarretará a impossibilidade da entidade receber subvenções, a qualquer título, do Município pelo prazo de 3 (três) anos.

CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO
04
SECRETARIA
C

Parágrafo único. A punição prevista no caput será imposta após regular procedimento administrativo na qual seja assegurada a ampla defesa e o contraditório.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA: Ainda que publicação de balanço de Organizações Não Governamentais - ONGs, Associações, Fundações de Saúde, Prestadores de Serviço e Cooperativas não seja obrigatória, exceto quando a instituição recebe recursos públicos por meio de subvenções, há previsão legal pelo decreto 50.517/61, alterado pelo decreto 60.931/67, art. 2º, letra g. Consoante, o Conselho Federal de Contabilidade, que editou a Norma Brasileira de Contabilidade (NBC - T 6.1), recomenda a publicidade do balanço como uma forma de a entidade demonstrar transparência e ética em suas atividades.

Belford Roxo, _____ de _____ de 2019.

Elvis Alves Jacob
Vereador Elvis da Internet

Livro de Expediente
Em 08/10/19